



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2023 – CARTA-CONVITE Nº. 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DE CÁSSIA.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DA LICITAÇÃO: 08 DE MARÇO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - BASE LEGAL: REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023

III - MODALIDADE CONVITE CC 001/2023

IV - ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

V - REGIME DA EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

VI - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 08/03/2023

HORA: Às 10h00m

LOCAL: Auditório Municipal Eunápio Correia Rocha, na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, situada à Travessa Professora Helena, s/n, Centro, em Santa Rita de Cássia-BA, CEP 47.150-000.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e seus anexos, disponível gratuitamente aos interessados no Portal Transparência Municipal, no site deste Município, através do sítio www.santaritadecassia.ba.gov.br. Melhores informações poderão ser obtidas pessoalmente no endereço acima. As condições desta licitação são as seguintes:

VIII - OBJETO

8.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência, no Anexo I do presente Edital, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei 147/14 e a Lei 155/2016 demais condições do presente Edital.

8.2. - O prazo para a execução do objeto desta Licitação e a vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

IX – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados na Sessão desta licitação, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

9.2. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas.

- Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas.
- Poderão participar da licitação empresas convidadas, participarão também as empresas não convidadas, que manifestarem interesse.

9.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidações;
- Reunidos sob forma de consórcio;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
- Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º da Lei 8.666/93;

X – CREDENCIAMENTO:

10.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2. Caso, a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida** em Cartório, além da cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto coincida com o objeto deste edital, além de documentos dos sócios e do representante(s) devidamente autenticado(s). (Anexo III).

10.3. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além do documento do(s) sócio(s) e/ou proprietário;

10.4. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/06 e a Lei 147/2014, deverá apresentar a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP, ou
- Cartão do CNPJ com indicação do Porte, ou Contrato com indicação do enquadramento.

10.5. Iniciada a sessão pública do Convite, não cabe desistência da proposta.

10.6. Após o início da fase de credenciamento, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações na documentação de Habilitação e de Proposta de Preços.

10.7. As cópias dos contratos sociais, documentos pessoais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo administrativo.

10.8. Os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes.

10.9. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

10.10. Superada a fase de credenciamento, a Comissão solicitará a entrega imediata dos envelopes de “Habilitação” e de “Proposta de Preços” e dará por encerrado o prazo para recebimento dos mesmos e não tolerará atrasos e nem a participação de empresas retardatárias.

10.11. A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho, identificados com o nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, o número e o título do conteúdo do envelope “– Envelope 01 - Documentos de Habilitação” e “Envelope 02 - Proposta de Preços”, oportunidade em que se procederá de acordo com o disposto no artigo 43 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

11 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:

11.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Habilitação, endereçada ao Presidente, com as indicações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CONVITE Nº CC 001/2023.

PROPONENTE:

CNPJ Nº

11.2. Todos os documentos necessários deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2.1. Os documentos extraídos por via internet terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.

11.2.2. Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, este será considerado como de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

11.2.3. A documentação relativa à HABILITAÇÃO que deverá ser apresentada por todos os licitantes consiste na comprovação da regularidade **JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

11.3.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação exigida pela (Lei de 8.666/93, Art. 28):

11.3.1.1. Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.

11.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou documentação equivalente no caso de outros tipos de constituição.

11.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Lei de 8.666/93, Art. 29):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em vigor;

11.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.3.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;

11.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;

11.3.2.5. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e

11.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Lei de 8.666/93, Art. 31):

11.3.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor de Sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

11.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e apresentados na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, sendo dispensável para empresas enquadradas no porte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

de MEI, ME e EPP, conforme o Decreto nº 6.204/2007 e a Lei Complementar 123/2006, inscrita no SIMPLES.

11.3.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Lei de 8.666/93, art. 30)

11.3.4.1. A comprovação da Qualificação Técnica se dará mediante:

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar que a licitante forneceu de forma satisfatória itens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.3.4.2. O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3.5. As Demais Exigências Habilitatórias serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.5.1. Declaração Única, conforme Anexo II .

11.3.5.2. As declarações mencionadas nos respectivos anexos deverão ser preenchidas de acordo com aquelas fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

XII - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”:

12.1 - A proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Presidente, com as indicações:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

ATT: SETOR DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CONVITE Nº CC 001/2023.

PROPONENTE:

CNPJ Nº

12.2 - Deverá ser apresentada a **PROPOSTA**, deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, impressa por processo eletrônico ou datilografada em 1 (uma) via, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/e-mail/contato da empresa.
- Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Condições de pagamento conforme indicado no Edital.

12.3 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

12.4 - Apresentar proposta de preços conforme especificações, deste edital, expressos em R\$ (reais), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

12.5 - Nos preços deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de materiais, mão de obra, entregas, salários, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a ampliar no fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

12.6 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.7 - O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

12.8 - O prazo de pagamento será no máximo até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do bem.

12.9 - O preço será fixo e irrevogável.

XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (se for o caso)

13.1. No Cronograma Físico-Financeiro, quanto às Etapas da entrega e/ou serviço, deverá ser mantido o desdobramento dos serviços fornecidos no Cronograma de Desembolso visando a homogeneidade da proposta, pois o desdobramento garante a disponibilidade de recursos da Administração;

13.2. Para efeito de classificação na fase de julgamento, a alteração no desdobramento das etapas implicará na pena de desclassificação da proposta e, conseqüentemente, inabilitação da Licitante.

XIV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**.

14.2. O julgamento da proposta de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE e serão observadas rigorosamente as normas previstas nos seguintes artigos da Lei de Licitação:

- a) Art. 43, II;
- b) Art. 45, § 1º, I;
- c) Art. 45, § 2º;
- d) Art. 48, I e II;
- e) Art. 44, § 2º; e
- f) Critérios de Aceitabilidade dos Preços: Art. 40, X.
- g) A proposta de preços deverá estar de acordo com o art. 48 da Lei de Licitação e com base na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Básico (se for o caso);
- h) A proposta de preço, apresentada pela Licitante que não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital será desclassificada.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Presidente selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

14.4.1. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar n° 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.4.2. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

A – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 10% (dez por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço e caso seja inferior à proposta inicialmente vencedora, o objeto do certame será a ela adjudicado.

B – Não acontecendo à contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte na forma da alínea acima serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

14.4.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

14.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.5. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Presidente negociar, visando obter preço melhor.

14.6. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Presidente poderá suspender a sessão do Convite e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

14.7. Será desclassificada as propostas que não atenderem às condições de exigências deste Edital e/ou consignarem **preços inexequíveis ou superfaturados** para a Administração; assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

XV - ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1. A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no item VII do presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das que designar. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

15.2. O Presidente da Comissão de Licitação fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A" e conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos Certificados de Registros das empresas e documentos de pessoas físicas.

15.3. A Comissão julgará a Habilitação e proclamará as firmas habilitados na licitação, restituindo fechado o envelope "B" das firmas inabilitadas.

15.4. Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não mais poderão retirar as propostas apresentadas.

15.5. A Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

15.6. Não havendo registro de protesto ou impugnação, ou em havendo, se forem decididos de imediato, a Comissão de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura do envelope "B" (Proposta de Preço) das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata ou apresentação do termo de renúncia a recurso de todos os participantes.

15.7. Se houver impugnação ou protesto por recurso, o envelope das Propostas de Preço permanecerá fechado, sendo rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão de Licitação, até a designação de nova data, quando serão convocados os licitantes para a abertura das propostas.

15.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas as propostas de empresas retardatárias ou concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

XVI - DOS RECURSOS (Lei de 8.666/93, Art. 40, XV):

16.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Santa Rita de Cássia/BA, os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades.

XVII – DA EXECUÇÃO – (Lei de 8.666/93, Art. 66):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

17.1. O compromisso de prestação de serviço/fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de Prestação de Serviço/Fornecimento ou documento equivalente da Secretaria de Infraestrutura/Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

17.2. Não poderão ser prestados serviços ou entregues produtos fora das especificações constantes no Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento.

17.3. No dia e horário indicado na Ordem de Prestação de Serviço/Fornecimento emitida em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Santa Rita De Cássia/BA, e assinada pelo servidor responsável pelas Secretarias solicitantes/Setor de Compras.

17.4. O objeto será recebido:

17.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

17.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei de Licitações e todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

17.6. Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

17.7. O detentor do Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de até 24 horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento.

XVIII – DO PAGAMENTO - (Lei de 8.666/93, Art. 40, XIV):

18.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e das certidões negativas da Fazenda Federal, INSS e FGTS, acompanhadas do Boletim de Medição, Alteração de Meta Física, quando for o caso, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, sendo que a liberação do pagamento deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação anteriormente citada;

18.2. No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual serão descontado os impostos, pertinentes, estando os mesmos dentro dos limites previstos em Lei;

18.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

18.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XIX - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

19.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

19.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

19.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XX - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

20.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

XXI – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – (Lei de 8.666/93, art. 40, III e 81 à 99):

21.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

21.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

21.3. No caso de atraso injustificado na execução do contrato serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações;

21.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa no valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

21.6. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

XXII – SANCÕES:

22.1. A recusa em assinar o Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº. 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita de Cássia/BA por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a data de sua convocação;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

e) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.2 - A suspensão temporária De Serviço/fornecimento, cujo CONTRATO com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

22.3. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

22.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

XXIII - PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO – (Lei de 8.666/93, Art. 40, II):

23.1. Aquelas estabelecidas nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;

23.1.1. É de cinco dias úteis o prazo para assinatura do contrato, após o prazo de recurso.

23.2. O prazo contratual será contado a partir da data fixada na ordem de início dos serviços emitida pelo Prefeito Municipal;

XXIV- SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. A Licitante vencedora somente poderá subcontratar parte dos serviços com a autorização prévia e expressa da Administração Pública. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais da Contratada; e

24.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na presente licitação.

XXV - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

25.1. A coordenação do Contrato, bem como a Fiscalização do fornecimento, será realizada pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado gestor de contrato da Secretaria de Administração, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022; a Sra Aline Santos Barbosa foi designada gestor de contrato da Secretaria de Saúde, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022 e a Sra Thayane Augusto da Silva Reis foi designada gestor de contrato da Secretaria de Educação, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022.

XXVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

26.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo de Mun. De Educação

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Pré – Escola

Projeto de Atividade: 12. 361.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.059 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Creche

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 501 000 – Outros Recurso não Vinculados

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes interessadas atendidos o interesse público e da Administração, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

27.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais da proposta de preços, *a priori*, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

27.3. É facultada ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.6. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

27.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

27.8. O Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA será, com exclusividade, o competente para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

27.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

27.10. Os envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços, exigidos na presente licitação, deverão estar lacrados e rubricados no fecho, antes das licitantes adentrarem na sala de licitação, sob pena de exclusão sumária da licitação.

27.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

27.12. O edital poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, em horário comercial.

XXVIII- DOS ANEXOS – (Lei de 8.666/93, art. 40, § 2º, I c/c art. 6, IX, “a” a “f”, X):

- a) Termo de Referência - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração – Anexo II;
- c) Modelo de Procuração – Anexo III;
- d) Modelo Carta Proposta de Preços – Anexo IV;
- e) Minuta do Contrato – Anexo V.

Santa Rita de Cássia/BA, 23 de fevereiro de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 1.2. Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.
- 1.3. Menor Preço Por Lote.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos.

3.2. Buscando sempre a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias deste Município, torna-se indispensável a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de Material Gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias desta Prefeitura. A presente solicitação justifica-se pelo fato de proporcionar a execução das diversas atividades/serviços prestados por esta Administração pública aos seus municípios.

3.3. A ausência de tal Material Gráfico causaria a não prestação das diversas atividades/serviços que uma Administração pública necessita prestar aos seus municípios, sendo uma delas o imprescindível impresso de fichas e receituário médico dentre outros voltado a área da Secretaria de Saúde.

3.4. Tendo em vista que a organização e administração de atividades/serviços prestados pela Administração pública aos seus municípios, dependem de materiais impressos solicitados neste Termo Referencial.

3.5. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, e ainda, em virtude da necessidade de uma melhor gestão e a continuidade do serviço.

3.6. A futura contratação propiciará melhor planejamento e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis.

3.7. Justifica-se a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias, haja vista, que a Prefeitura não disponibiliza desse material ou baixo estoque.

3.1. MOTIVAÇÃO

3.1.1. Considerando que a Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA não possui material gráfico em estoque.

3.1.2. Conceituando as necessidades das Secretarias Municipais desta Administração pública, para executar as atividades/serviços que lhe são pertinentes, consoante Papéis timbrados, Envelopes, Pastas, Blocos, vários tipos de Requisições, Adesivos, Carimbos, Placa e Faixa Digital. Contando também a utilização de Baners nos eventos promovidos pelas Secretarias.

3.1.3. A plotagem dos veículos no que concerne à padronização e identificação da frota de veículos municipais.

3.1.4. Reputar a utilização imprescindível de Impressos e Fichas referentes à Saúde, Receituários todos pertinentes a área da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.1.5. Concluindo que os Materiais Gráficos contribuem de forma indispensável para atingir os fins a que se destinam quanto as áreas da Administração e da Saúde pública. Proporcionando assim, a continuidade da prestação de serviços da Administração pública à seus municípios, assim como a administração/arquivamento de documentos referentes a esta Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Requisição de passagem, tam. 11x14,5 cm, papel off set 75 gr, 01 cor (bl 100x1)	bloco	1.000
2	Solicitação de Procedimento, papel off set 75 gr, 03 cores, tam. 30x20 cm, (bl 100x1)	bloco	1.000
3	Receituário médico tam. 15x21 cm, impressão 4x0, papel off set 75 gr (bl 100x1)	bloco	1.500
4	Ficha Pr3,1ograma Nacional de Controle da Dengue f/v, 01 cor , papel off set 75 gr	unidade	8.000
5	Ficha de Observação de Enfermagem, tam. 23,5x32 cm, F/V , 01 cor, papel off set 7 5gr	unidade	8.000
6	Ficha Cadastro da Família, tam. 21x30 cm, 01 cor papel off set 180 gr	unidade	8.000
7	Ficha de Avaliação Fisioterapêutica, tam. 23,5x32 cm, F/V , 01 cor, papel off set 75gr	unidade	8.000
8	PANFLETO - Hanseníase	unidade	5.000
9	PANFLETO - Saúde Mental	unidade	5.000
10	PANFLETO - Saúde da Mulher-Câncer de Mama e de Útero	unidade	5.000
11	PANFLETO - Saúde do Homem	unidade	5.000
12	PANFLETO - Tracoma	unidade	5.000
13	PANFLETO - Saúde Bucal	unidade	5.000
14	PANFLETO - Tuberculose	unidade	5.000
15	PANFLETO - Síndrome de DOWN e Autismo	unidade	5.000
16	PANFLETO - Hipertensão Arterial	unidade	5.000
17	PANFLETO - Diabetes	unidade	5.000
18	PANFLETO - Doença de Chagas	unidade	5.000
19	PANFLETO - Leishmaniose	unidade	5.000
20	PANFLETO - Dengue	unidade	5.000
21	PANFLETO - COVID	unidade	5.000
22	PANFLETO - Teste do Pezinho e da Orelhinha	unidade	5.000
23	PANFLETO - Amamentação	unidade	5.000
24	PANFLETO - Prevenção de Suicídio	unidade	5.000
25	PANFLETO - Sífilis	unidade	5.000
26	Confecção de agendas em espiral, capa colorida em papel couchê 150 gr	unidade	450
27	Confecção de diário educação infantil	unidade	100
28	Confecção de diário educação fundamental I	unidade	140
29	Confecção de diário educação fundamental II classe	unidade	140
30	Confecção de diário educação fundamental II rendimento	unidade	140

LOTE 02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Papel Ofício timbrado, 1237 papel off set 75 gr timbrado colorido tam. 21x31 cm (logo da Prefeitura)	Unidade	20.000
2	Envelope branco 24x34, timbrado impressão colorida (logo da Prefeitura)	Unidade	15.000
3	Envelope branco 18x24 timbrado impressão colorida c/ fotolito (logo da Prefeitura)	Unidade	15.000
4	Envelope ofício timbrado colorido (logo da Prefeitura)	Unidade	200
5	Pastas c/ bolso em papel couche 250 gr policromia tam. 32x46 cm (logo da Prefeitura)	Unidade	10.000
6	Controle de hora de máquina (bloco 50x2) papel off set 01 cor 1ª via branca 2ª via verde numerado	Unidade	2.000
7	Requisição de combustível (bloco 50x3) 1ª via branca 2ª via azul 3ª via amarela numerado 01 cor	Bloco	1.000
8	Bloco de anotações tam. 20x16 cm, 100x1 papel off set 63 gr miolo 01 cor (logo da Prefeitura)	Bloco	500
9	Requisição de Compra, 50x2 1ª via branca, 2ª via azul, numerado 03 cores	Bloco	500
10	Carimbo Automático 3911 3,8 X 1,4 cm carimbo	unidade	1
11	Carimbo Automático 4911 3,8 X 1,4cm	unidade	1
12	Carimbo Automático 57 X 22 mm Personalizado	unidade	2

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	PLACAS DIGITAL em lona 'front light' 5.00 X 1.00 m e acabamento em estrutura metálica.	m ²	50
2	PLACAS PVC material plástico medindo 30x10 cm com acabamento em adesivo impresso	metro	50
3	FAIXAS DIGITAL 'front light' impressa através de impressão digital, com pintura padronizada em tinta estante sintético, medindo 5.00 X 0.80 m.	metro	95
4	BANNER com impressão digital em lona 'front lighth' e acabamento em bastão ponteira, medindo 1.00 X 1.00 m.	metro	10
5	BANNER com impressão digital em lona 'front lighth' e acabamento em bastão ponteira, medindo 2.00 X 1.50 m.	metro	10
6	PLACAS DE CHAPA DE ZINCO com acabamento em adesivo impresso digital com pintura padronizada em tinta sintética, medindo 3.00 m x 2.00 m	metro	10
7	PLACAS DE OBRAS com impressão digital e tinta sintética padronizada, medindo 3.00 m x 2.00 m	metro	10
8	PAÍNEL DE LONA IMPRESSA impressão digital em lona com estrutura para fixação com medindo 6,00 m x 1.00 m	metro	30
9	INSTALAÇÃO DE FAIXAS lona 'front light' impressa através de impressão digital com pintura padronizada em tinta sintética, medindo 5.00 m x 0.80 m	metro	30
10	PADRONIZAÇÕES DE VEÍCULOS em material adesivo de impressão digital com tinta sintética com medida individualizada para cada veículo (6 m)	metro	20
11	ADESIVOS impressão digital com tinta sintética em material adesivo com medida de 30 cm x 10 cm	metro	30
12	PLACAS DIGITAL em lona 'front light' 5.00 X 1,20 m e acabamento em estrutura metálica.	metro	20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

13	TÓTEM LUMINOSO placa indicativa de sinalização vertical, impressa através de impressão digital 'back light'. montada em estrutura metálica ou metalon 20x20 chapa 18 com pintura padronizada medindo 2.00 m x 1.00 m	metro	10
14	PLACA REFLETIVA em adesivo refletivo, com estrutura em zinco e base madeira medindo 50 X 50 cm	UNIDADE	10
15	PLACA SINALIZAÇÃO EM AÇO ADESIVADO, com estrutura em zinco e base madeira medindo 50 X 50 cm	metro	5
16	ESTRUTURA METÁLICA com acabamento em aço e pintura padronizada em tinta sintética, medindo 4.00 m x 1.00 m	metro	10

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

6 - DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a Cumprir o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 6.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 6.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 6.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
 - 6.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 6.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
 - 6.2.5. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
 - 6.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 6.2.7. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
 - 6.2.8. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
 - 6.2.9. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
 - 6.2.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

7 – SANÇÕES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

7.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

7.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

7.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

7.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8. PERÍODO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

9. FORMA DE pra OU REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Empresa é responsável pela execução do objeto no local indicado pela Solicitante.

9.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

9.3. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fornecimento/serviço do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para ser lançado no instrumento contratual.

10.8. O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, além dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa estadual; d) Certidão negativa municipal.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A coordenação do Contrato, bem como a Fiscalização do fornecimento, será realizada pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado gestor de contrato conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022.

12.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para esta Administração pública, conforme o objeto o prazo poderá sofrer alteração, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da solicitante.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: CONVITE Nº 001/2023

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa _____ (*nome, qualificação, endereço*) _____, por seu representante abaixo assinado, participante da licitação Carta-Convite nº. 001/2023, promovido pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência, no interesse do serviço público, declara para os devidos fins de habilitação que

- a) não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) Não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- e) Não possui nenhum vínculo com a Administração pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (*nome completo, endereço, CNPJ*) _____, participante da licitação Carta-Convite nº. 001/2023, promovido pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência, no interesse do serviço público, neste ato representada pelo Sr. _____ (*nome completo, CPF, Identidade e endereço do representa legal da empresa*) _____, nomeia como seu Procurador o Sr. _____ (*nome completo, CPF, Identidade e endereço do Procurador*) _____, portador desta, podendo dito Procurador apresentar Propostas de preços escritas, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contra-razões, negociar e assumir compromissos em nome do outorgante, assinar Contratos (*SE FOR O CASO*), podendo, enfim, praticar tudo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____ de _____ de 2023.

NOME DA EMPRESA LICITANTE
Nome e assinatura do Representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Local, _____ de _____ de 2023.

AO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: CONVITE Nº 001/2023

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

1. Apresentamos, na forma abaixo, nossa Proposta de Preços para participação na licitação Carta-Convite nº. 001/2023, promovida por esse Município, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência, conforme abaixo:

Lote ____

ITEM	D E S C R I Ç Ã O	MARCA	UND	QUANT	V A L O R E S	
					UNITÁRIO	T O T A L
TOTAL GERAL						

2. Concordamos e manter a validade da nossa Proposta por período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura, representando compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.

3. Até que seja preparado e assinado o contrato formal, esta Proposta será considerada contrato de obrigação entre as partes.

4. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no respectivo Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços da presente proposta.

Cordialmente,

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023 - CARTA CONVITE N.º 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato n.º _____/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como, Contratado, _____, CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____ neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, solteiro, qualificação, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ SSP/___ e CPF n.º _____, conforme (citar o Ato Constitutivo) de _____, com base na licitação da Carta Convite n.º. 001/2023, originado do Processo Administrativo n.º. 067/2023, conforme a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato n.º _____/2023, no valor de R\$ _____ (____ *por extenso* ____), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência, durante o exercício de 2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (____ *por extenso* ____), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Licitação modalidade Convite n.º 001/2023 entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

3.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

3.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

3.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo de Mun. De Educação

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Pré – Escola

Projeto de Atividade: 12. 361.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.059 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Creche

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 501 000 – Outros Recurso não Vinculados

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

6.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é 31 de dezembro de 2023, contado da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e iguais sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art.57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

7.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

7.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

7.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

7.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

7.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

7.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

7.2.3. Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 7.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 7.2.6. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 7.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 7.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 7.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 7.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 7.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados. Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

8. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
 - 8.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - 8.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
 - 8.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 8.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - 8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - 8.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 8.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 8.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
8. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 8.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
 - 8.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - 8.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

8.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

8.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

8.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

8.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

8.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

8.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

8.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

8.5.1.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

8.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

8.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

8.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

8.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

8.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

8.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

8.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9 - Disposições gerais

9.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10 - Do direito de defesa

10.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

10.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

11- Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A coordenação do Contrato, bem como a Fiscalização do fornecimento, será realizada pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado gestor de contrato da Secretaria de Administração, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022; a Sra Aline Santos Barbosa foi designada gestor de contrato da Secretaria de Saúde, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022 e a Sra Thayane Augusto da Silva Reis foi designada gestor de contrato da Secretaria de Educação, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Prefeito, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/09/2022, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

11.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, xxx de xxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: